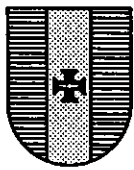


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 144

Segunda - feira, 20 de Dezembro de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 1291/93:

Autoriza a contratação de um empréstimo interno no valor de 10 milhões de contos.

Resolução nº 1292/93:

Autoriza a dispensa de comparência, nos dias 24 e 31 de Dezembro, dos funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução nº 1293/93:

Atribui um subsídio a diversos Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo, no montante de 77.830.638\$.

Resolução nº 1294/93:

Atribui um subsídio a diversas Associações, no montante de 25.155.500\$.

Resolução nº 1295/93:

Atribui um subsídio aos Clubes participantes nos Campeonatos Nacionais da 2ª Divisão B e 3ª Divisão, no montante de 14.313.000\$.

Resolução nº 1296/93:

Atribui um subsídio ao Museu de Arte Sacra, no montante de 2.116.416\$.

Resolução nº 1297/93:

Revoga o mandato que foi conferido ao Secretário Regional das Finanças, nos termos do número dois da Resolução nº 1055/93, de 21 de Outubro.

Resolução nº 1298/93:

Autoriza a publicidade ao tabaco, no Estádio dos Barreiros, aquando da realização do jogo União-Boavista.

Resolução nº 1299/93:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção do Molhe Cais do Porto Novo.

Resolução nº 1300/93:

Atribui um subsídio à Cruz Vermelha Portuguesa, no montante de 106.260\$.

Resolução nº 1301/93:

Autoriza a celebração da escritura definitiva que titulará a compra e venda prometida, por contrato - promessa celebrado pelo Secretário Regional das Finanças, nas condições e pelos termos da

autorização conferida pela Resolução nº 433/90, de 26 de Abril.

Resolução nº 1302/93:

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 1992.

Resolução nº 1303/93:

Atribui um subsídio à Cáritas Diocesana do Funchal, no montante de 419.400\$.

Resolução nº 1304/93:

Cria uma obrigação de serviço público para o transporte regular de passageiros e mercadorias, por via marítima, entre o Funchal e o Porto Santo.

Resolução nº 1305/93:

Autoriza o IBTAM a atribuir prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vimes.

Resolução nº 1306/93:

Aprova o Plano de Investimentos e Orçamento para o ano de 1994, da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução nº 1307/93:

Aprova a tarifa de água para uso doméstico no Porto Santo.

Resolução nº 1308/93:

Aprova a minuta do contrato da empreitada de Construção do Estaleiro Naval e do Porto de Pesca do Caniçal.

Resolução nº 1309/93:

Autoriza uma transferência e reforço de verba, no montante de 31.260.000\$.

Resolução nº 1310/93:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no montante de 66.767.000\$.

Resolução nº 1311/93:

Atribui um subsídio ao Centro Paroquial de Santo António, no montante de 15.000.000\$.

Resolução nº 1312/93:

Atribui um subsídio ao Centro Paroquial de São Paulo, no montante de 1.277.000\$.

Resolução nº 1313/93:

Atribui um subsídio ao Centro Paroquial da Fajã do Penedo, no montante de 3.500.000\$

Resolução nº 1314/93:

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de S. Bento da

Ribeira Brava, no montante de 11.970.000\$.

Resolução nº 1315/93:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de 5.644.000\$.

Resolução nº 1316/93:

Atribui um subsídio à Cáritas Diocesana do Funchal, no montante de 467.400\$.

Resolução nº 1317/93:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 1.322.600\$.

Resolução nº 1318/93:

Atribui um subsídio à Fundação Aldeia da Paz, no montante de 50.000\$.

Resolução nº 1319/93:

Atribui um subsídio à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de 250.000\$.

Resolução nº 1320/93:

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial da Fajã do Penedo, no montante de 2.000.000\$.

Resolução nº 1321/93:

Atribui um subsídio ao Instituto de S. Vicente de Paulo, no montante de 4.255.000\$.

Resolução nº 1322/93:

Aprova a Portaria que fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

Resolução nº 1323/93:

Aprova uma Anteproposta de Lei sobre "Equiparação dos Cursos de Especialização a Cursos de Estudos Superiores Especializados".

Resolução nº 1324/93:

Autoriza a prestação de serviços, no Centro Regional de Saúde, pelo Dr. Óscar Spínola de Brito.

Resolução nº 1325/93:

Aprova a alteração, proposta pelo IGA, da localização da Estação de Tratamento dos Socorridos das margens da Ribeira para o Caminho de Santa Quitéria.

Resolução nº 1326/93:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico, no montante de 14.529.537\$.

Resolução nº 1327/93:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 51.300.000\$.

Resolução nº 1328/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 81, 82 e 97, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO".

Resolução nº 1329/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs 144, 147 e 149, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Quinta Grande".

Resolução nº 1330/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de

terreno nº 101, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª fase".

Resolução nº 1331/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº 49, necessária à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo".

Resolução nº 1332/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 66, 74, 77 e 81, necessárias à obra de "Ampliação do Campo de Golf do Santo da Serra, com dimensões para vinte e sete buracos".

Resolução nº 1333/93:

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 10,25,42,44,47,51 e 69, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO".

Resolução nº 1334/93:

Atribui um subsídio à empresa Jornal da Madeira, Lda, no montante de 15.000.000\$.

Resolução nº 1335/93:

Autoriza a participação da Região Autónoma da Madeira no aumento de capital da "ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A".

Resolução nº 1336/93:

Aprova o Plano de Investimentos e Orçamento de Exploração, para 1994, da Empresa "Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada".

Resolução nº 1337/93:

Atribui um subsídio à Associação Le Patriarche, no montante de 1.850.000\$.

Resolução nº 1338/93:

Autoriza a prestação de serviço docente, na Escola Secundária Dr. Angelo Augusto da Silva, pelo Engenheiro José Baltazar Pessanha de Melo Menezes e Castro.

Resolução nº 1339/93:

Adjudica a execução dos trabalhos de "Drenagem, adução de água e arrelvamento do Campo de Futebol da Camacha".

Resolução nº 1340/93:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entre a Secretaria Regional de Educação e a sociedade que gira sob s firma "António N. Nóbrega, Lda".

Resolução nº 1341/93:

Aprova a execução de trabalhos a mais na empreitada "nº 6/91 - Concepção/Construção dos Edifícios e Infraestruturas do Bairro Social da Camacha."

Resolução nº 1342/93:

Assume o compromisso de disponibilizar os meios financeiros para as acções previstas em cada subprograma, relativas a 1993, do programa de luta contra os organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais.

Resolução nº 1343/93:

Adjudica a empreitada do Laboratório de Micropropagação de Plantas, no Centro de Fomento de Floricultura, no Lugar de Baixo, Ponta do Sol.

Resolução nº 1344/93:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 3.500.000\$.

Resolução nº 1345/93:

Atribui um subsídio a Ângela Maria Carvalho Homem Morna Gomes, no montante de 150.000\$.

Resolução nº 1346/93:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "concepção/construção da E.R. Machico/Canical - 1ª fase - alargamento e beneficiação dos troços da Queimada e do Túnel para o Canical."

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 1291/93

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas do nº. 2 do artigo 8º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/93/M, de 10 de Dezembro, e do artigo 14º. da Lei nº. 71/93, de 26 de Novembro, está o Governo Regional autorizado, a contrair empréstimos internos para fazer face ao financiamento de projectos e programas plurianuais;

Considerando que compete ao Conselho do Governo, a definição das condições específicas de cada uma daquelas operações;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Contrair, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 8º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/93/M, de 10 de Dezembro, em conjugação com o Decreto-Lei nº. 336/90, de 30 de Outubro e com o artigo 14º. da Lei nº. 71/93, de 26 de Novembro, um empréstimo interno no valor de 10 milhões de contos, destinado ao financiamento de programas e projectos plurianuais.

2-A presente operação de crédito efectuar-se-á nas seguintes condições e modalidades:

a) Mutuária: Região Autónoma da Madeira, através do Governo Regional

b) Montante: 10.000.000 contos

c) Modalidade: Empréstimo a 6 meses, eventualmente renovável, em sistema de leilão

d) Sindicato de Tomada firme:

BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA (Lider) - 3 milhões de contos

Banco Nacional Ultramarino, SA (Lider) - 2 milhões de contos

Banco Totta & Açores - 2 milhões de contos

Caixa Geral de Depósitos, SA - 2 milhões de contos

CISF-Banco de Investimento, SA - 1 milhão de contos

e) Tomada de fundos: Numa única utilização, em Dezembro de 1993

f) Modo de funcionamento: O mutuário poderá optar por

períodos de contagem de juros de 3 ou 6 meses.

Para o efeito, o mutuário comunicará ao Agente, até 10 dias úteis antes do termo de cada período de contagem de juros, o prazo do período de contagem de juros seguinte.

Na falta de comunicação assume-se o período de seis meses.

Dois dias úteis antes do início de cada período de contagem de juros, será organizado um leilão em que as Instituições de Crédito serão convidadas a participar.

Para tal, as Instituições deverão apresentar as condições que se propõem praticar, nomeadamente:

-Montante e Taxas de Juro.

Serão convidadas a participar nos leilões, além das Instituições que tomam firme o empréstimo, quaisquer outras Instituições de Crédito.

O empréstimo será tomado, nas respectivas parcelas, pelas Instituições que oferecem as taxas de juro mais baixas, que não terão nenhum compromisso quanto ao período de juros seguinte.

g) Taxa de Intervenção: Lisboa a 3 ou 6 meses, consoante a opção feita pelo mutuário, reportada ao 2º. dia útil anterior à data de início de contagem de juros, acrescida de 0,25 pontos percentuais e arredondada para 1/8% superior.

h) Garantias a prestar ao Sindicato: Aval do Estado Português, até integral pagamento do empréstimo.

i) Comissão de Liderança e Tomada Firme: 0,125% "Flat" sobre o montante total do empréstimo para o 1º. semestre e 0,0625 ou 0,125 caso o empréstimo seja prorrogado por 3 ou 6 meses, respectivamente.

j) Banco Agente: BANIF-Banco Internacional do Funchal, SA.

l) Comissão de Agente: 0,125% "Flat" sobre o montante total do empréstimo para o 1º. semestre e 0,0625 ou 0,125 caso o empréstimo seja prorrogado por 3 ou 6 meses, respectivamente.

m) Forma: Contrato de Empréstimo entre mutuário e os Bancos, nos moldes normais para este tipo de operações

3-Mais resolve mandar o Secretário Regional das Finanças, para em nome do Governo Regional outorgar no respectivo contrato de empréstimo, assim como em toda a documentação necessária à sua efectivação.

4-A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1292/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu que no dia 24 e no dia 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo

Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1293/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Atribuir aos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo abaixo mencionados, subsídios relativos ao mês de Dezembro de 1993, com os seguintes montantes:

- Colégio Infante D. Henrique - 8.557.582\$00
- Externato da Apresentação de Maria - 8.050.237\$00
- Colégio de Santa Teresinha - 8.610.600\$00
- Escola Salesiana de Artes e Ofícios - 12.862.589\$00
- Escola Complementar do Til - 15.666.667\$00
- Externato Lisbonense - 2.332.762\$00
- Externato Nun' Álvares - 663.185\$00
- Externato de S. João - 1.631.848\$00
- Externato D. Maria Eugénia Canavial - 2.438.776\$00
- Externato Princesa D. Maria Amélia - 3.797.091\$00
- Externato da Sagrada Família - 1.188.667\$00
- Externato Arendrup - 509.417\$00
- Externato do Espírito Santo - 921.489\$00
- Externato do Santo Condestável - 1.491.407\$00
- Externato Santa Maria Madalena - 1.153.638\$00
- Externato Nossa Senhora da Conceição - 1.103.080\$00
- Externato Santa Ana - 1.267.787\$00
- Externato S. Francisco Sales (Prazeres) - 1.109.968\$00
- Externato S. Francisco Sales (Gaula) - 1.942.848\$00
- Cruz Vermelha Portuguesa - 533.223\$00
- Centro Paroquial e Social da Graça - 1.220.000\$00
- Fundação D. Jacinta Omelas Pereira - 777.777\$00

As verbas acima mencionadas no montante de 77.830.638\$00, têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1294/93

No âmbito da política de apoio à participação madeirense de equipas, árbitros, formação de técnicos e atletas participantes em competições nacionais, o Conselho do Governo resolve atribuir às entidades desportivas (Associações), para suporte das deslocações (viagens fora da RAM), dos agentes desportivos acima considerados.

As verbas abaixo mencionadas no montante de

25.155.500\$00 têm cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Estas verbas estarão consignadas através de Contrato-Programa específico a estabelecer entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e as respectivas Associações.

- Associação de Andebol da Madeira - 6.722.400\$00
- Associação de Futebol do Funchal - 6.334.800\$00
- Associação de Basquetebol da Madeira - 3.680.500\$00
- Associação de Voleibol da Madeira - 2.148.000\$00
- Associação de Desportos da Madeira - 5.090.550\$00
- Associação Regional de Vela, Remo e Canoagem da Madeira - 585.500\$00
- Associação de Ténis de Mesa da Madeira - 593.750\$00
- Total - 25.155.500\$00

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1295/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 14.313.000\$00, para a época desportiva 1993/94 (3ª. prestação), aos Clubes participantes nos Campeonatos Nacionais da 2ª. Divisão B e 3ª. Divisão.

- 3ª. Prestação 1993/94
- 2ª. Divisão B
- Associação Desportiva da Camacha - 4.900.000\$00
- 3ª. Divisão
- Associação Desportiva de São Vicente - 1.820.000\$00
- Associação Desportiva de Machico - 1.820.000\$00
- Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos - 1.820.000\$00
- Clube Desportivo Ribeira Brava - 1.820.000\$00
- Clube Desportivo Portosantense - 2.133.000\$00
- Total - 14.313.000\$00

Esta verba tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1296/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril - atribuir um subsídio de 2.116.416\$00 ao Museu de Arte Sacra, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu destinado a

assegurar despesas de funcionamento daquele Museu, o qual será processado em 2 prestações, como se indica:

Meses de Outubro e Novembro de 1993 - 1.410.000\$00

Mês de Dezembro de 1993 - 706.416\$00

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1993.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1297/93

Pela Resolução nº. 1055/93, de 21 de Outubro, deliberou este Conselho do Governo, mandar o Secretário Regional das Finanças para iniciar e instruir todo o processo conducente ao arrendamento de um prédio urbano, com vista à instalação dos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

No decurso do processo, foi constatada uma situação de impedimento, que devidamente comunicada, foi como tal declarada e que obsta a que o Secretário Regional das Finanças continue a exercer o referido mandato.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Revogar o mandato que foi conferido ao Secretário Regional das Finanças, pelos termos do número dois da Resolução nº. 1055/93, de 21 de Outubro.

2-Mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, de acordo com a legislação em vigor e com as necessidades dos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, dar continuidade a todo o processo conducente ao arrendamento de um prédio urbano, com vista à instalação dos referidos serviços.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1298/93

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de jogos de futebol;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região, em casos devidamente justificados, como é o Jogo União - Boavista, a realizar no Estádio dos Barreiros;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Autorizar, ao abrigo do disposto no artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade ao tabaco, no Estádio dos Barreiros, aquando da realização do jogo acima referido, através de publicidade estática.

2-Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no citado Estádio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1299/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção do Molhe Cais do Porto Novo, em que é adjudicatária a sociedade denominada "TERMAGUE-Sociedade de Construções e Empreitadas da Madeira, SA".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1300/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Conceder à Cruz Vermelha Portuguesa um subsídio no valor de 106.260\$00, destinado a custear as despesas referentes ao alojamento e alimentação da Srª. D. Élia Ferreira de Gouveia, voluntária daquela Instituição, para a frequência de um Curso de Monitores de Socorrismo, realizado no Continente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1301/93

Pela Resolução nº. 433/90, de 26 de Abril, foi deliberado: autorizar a aquisição de um prédio urbano, fixar o preço e respectivas condições de pagamento e ainda delegar no Secretário Regional das Finanças os poderes de representação para a assinatura do respectivo contrato;

No uso desses poderes e dado que não foi possível obter os documentos necessários para a celebração da escritura pública de compra e venda, dentro do prazo e nas condições negociadas, foi celebrado um contrato-promessa de compra e venda;

Reunidas, agora, as condições formais para a celebração da escritura definitiva que titulará a compra e venda prometida.

Assim, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Autorizar que se proceda à celebração da escritura definitiva que titulará a compra e venda prometida, por contrato-promessa celebrado pelo Secretário Regional das Finanças, em representação da Região Autónoma da Madeira, nas condições e pelos termos da autorização conferida pela Resolução nº. 433/90, de 26 de Abril.

2-Aprovar a respectiva minuta de contrato.

3-Mandar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na escritura de compra e venda.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1302/93

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº. 13/91, de 5 de Junho (artigo 29º., alínea q)), compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (artigo 49º., alínea o) da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho).

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano económico de 1992.

Assim, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1992.

2-Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea q) do artº. 29º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho.

3-Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1303/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, um subsídio no valor de 419.400\$00, ao abrigo do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, para participação nas despesas com o 7º. Curso de Qualificação para Ajudantes Domiciliárias e Familiares, e para Empregadas de Serviços Gerais.

2-Esta despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1304/93

Considerando que a sazonalidade do transporte regular de passageiros e mercadorias, entre o Funchal e o Porto Santo é demasiado acentuada em três meses do ano o que deixa antever dificuldades na obtenção de um equilíbrio financeiro de exploração a preços razoáveis, pois a sobrecapacidade necessária para fazer face à "ponta de tráfego" ficará largamente

subutilizada durante a maior parte do ano;

Considerando que a exploração da linha entre o Funchal e o Porto Santo não é economicamente viável nos seus moldes actuais, sendo o transporte de mercadorias o complemento necessário ao transporte de passageiros para contribuir para a viabilidade económica da linha;

Considerando que o interesse público e colectivo impõem que as ligações entre a Madeira e o Porto Santo satisfaçam requisitos de continuidade, regularidade, capacidade e qualidade do respectivo transporte marítimo, a preços e condições determinadas, nomeadamente para certas categorias de passageiros;

Considerando que numa região insular, como a Região Autónoma da Madeira, estas exigências ganham, por motivos óbvios, ainda mais pertinência, pois não existem alternativas equivalentes que satisfaçam de forma adequada as necessidades das populações residentes;

Considerando que o Governo Regional deseja, no seguimento da sua política para o sector, alterar substancialmente a actual situação de "Governo Armador", pretendendo, pois, entregar a uma entidade privada a exploração da referida linha, de molde a melhorar a qualidade do serviço e os seus resultados financeiros;

Considerando que se entende que a forma mais adequada de promover e controlar a satisfação de tais objectivos e necessidades se faz pela criação de um serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e mercadorias, sob o regime de concessão de serviço público;

Assim, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

1º. - Criar uma obrigação de serviço público para o transporte regular de passageiros e mercadorias, por via marítima, entre o Funchal e o Porto Santo, a efectuar através do regime de concessão de serviço público.

2º. - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa a proceder à abertura de concurso público para a concessão do serviço público de transportes regulares de passageiros e mercadorias, por via marítima, entre Funchal e Porto Santo agora criado.

3º. - Aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos relativos ao serviço público acima referido, os quais se anexam à presente Resolução e dela fazem parte integrante.

4º. - Conferir ao Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa todos os poderes necessários à execução do disposto nos números anteriores.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1305/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Nos termos do artº. 5º., nº. 2, alínea d), do Decreto Legislativo Regional nº. 14/91/M, de 18 de Junho, autorizar o IBTAM a

atribuir, no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vime, no valor nominal de 15.000\$00 cada.

As despesas inerentes à deslocação dos mesmos, para a cerimónia de entrega dos respectivos prémios acrescerão ao valor daquele.

Na atribuição dos referidos prémios serão contempladas 78 bordadeiras de casa e 10 artesãos de obra de vimes, sendo de 1.381.930\$00, o valor global dos mesmos.

O presente encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica 05.04.01.A - Prémios.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1306/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Aprovar o Plano de Investimentos e Orçamento para o ano de 1994, da Empresa de Electricidade da Madeira (EP), conforme estatutariamente está estabelecido.

As normas que conduziram à sua elaboração integram-se na conjuntura prevista para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma da Madeira, assegurando o abastecimento dos consumos como mínimo custo social e promovendo uma correcta utilização da energia eléctrica nas melhores condições técnico-económicas.

Assim, o Plano de Investimentos atinge o montante global de 4,6 milhões de contos donde se destacam volumosos investimentos, na área da produção.

Por outro lado, o Orçamento global da EEM envolve no seu conjunto, o significativo montante de 15,8 milhões de contos. A sua aplicação proporcionará à empresa uma situação capaz de lhe conferir os meios adequados ao bom nível de funcionamento de toda a sua actividade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1307/93

Considerando que a carência de água no Porto Santo deve implicar hábitos de não desperdício por parte dos respectivos consumidores;

Considerando que mesmo sem contabilizar os investimentos já efectuados mesmo com a aplicação de novas tarifas, o Governo terá de subsidiar o diferencial num montante da ordem das dezenas de milhões de contos, face aos custos de energia;

Assim, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

1-A tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo, passa a ter os seguintes valores:

- a) - 1º. escalão - Consumos mensais até 5 m³ - 60\$00/m³
- b) - 2º. escalão - Consumos mensais entre 5 e 10 m³ -

115\$00/m³

c) - 3º. escalão - Consumos mensais entre 11 e 20 m³ - 220\$00/m³

d) - 4º. escalão - Consumos mensais superior a 20 m³ - 350\$00/m³

2-A tarifa de água potável industrial e comercial na Ilha do Porto Santo passa a ser de 220\$00/m³.

3-Às Entidades Públicas, Instituições e Associações privadas de beneficência, culturais desportivas e recreativas aplica-se a tarifa referida na alínea a) do nº. 1 desta Resolução.

4-O aluguer de contadores passa a estar sujeito às respectivas taxas mensais:

a) Contadores de meia polegada - 200\$00

b) Contadores de três quartos de polegada - 350\$00

c) Contadores de uma polegada - 460\$00

d) Contadores de diâmetro superior a uma polegada - 800\$00

5-A taxa de ligação temporária é de 2.000\$00

6- a) A taxa mínima para os ramais de ligação é de 14.000\$00 acrescida de um valor adicional, em função do diâmetro de tubagem e da sua extensão.

b) A taxa adicional será a seguinte:

Meia polegada - 2.800\$00/ml

Três quartos de polegada - 4.500\$00/ml

Uma polegada - 7.000\$00/ml

Superior a uma polegada - 10.000\$00/ml

c) Só serão feitas novas ligações domiciliárias, desde que as habitações disponham de reservatórios de armazenamento de água com capacidade mínima de 300 litros por fogo.

d) Nos estabelecimentos hoteleiros ou similares a capacidade de armazenagem mínima será de 200 litros por cada instalação sanitária e por cada cozinha ou Kitchinet existente.

7-Continua a ser proibida no Porto Santo a aplicação de água potável na indústria de construção.

8-A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1994.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1308/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato da empreitada de Construção do Estaleiro Naval e do Porto de Pesca do Caniçal, em que é adjudicatário o consórcio ETERMAR-Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA e TERMAGUE-Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, SA.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1309/93

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadmissíveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região para 1993;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 31.260.000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 16 de Dezembro de 1993.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Classif. Orgânica			Classif. Económica		Funcional	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alínea				
01	06		04 04.02 04.02.01		7.01.0	05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO Gabinete do Secretário e Serviços de Educação Direção Regional dos Desportos Transferências correntes Administrações privadas Instituições particulares	30 000	
50	05	04	04 04.01 04.01.03	A	3.02.0	06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA Investimentos do Plano Acções formação profissional com apoio do FSE Acções form. profissional Esc. Hotel. e Turismo - Gab-FSE-S43 Transferências correntes Administrações públicas Serviços autónomos	1 260	
01			06 06.01		1.01.0	10 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS Gabinete do Secretário Regional Outras despesas correntes Dotação provisional		31 260
TOTAL							31 260	31 260

Resolução nº. 1310/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio no valor de 66.767.000\$00, destinado a participar nas obras de construção de Lar e Centro de Dia para Idosos e de um Centro de Convívio, no Sítio da Estrela - Calheta.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1311/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 15.000.000\$00, para participar nas despesas da 1ª fase de construção de uma estrutura polivalente destinada a Centro

de Dia, Ajuda Domiciliária e Centro Comunitário para ocupação de tempos livres de crianças e acções de formação dirigidos a adultos.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1312/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social Paroquial de São Paulo, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 1.277.000\$00, para participar nas despesas com obras de adaptação nas instalações provisórias afectas à Sede do Projecto de Luta Contra a Pobreza do Lugar da Serra e Terreiros.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 911.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1313/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social Paroquial da Fajã do Penedo, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 3.500.000\$00, para aquisição de uma viatura, no âmbito do Programa de Luta Contra a Pobreza do Lombo do Urzal.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 911.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1314/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial de S. Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 11.970.000\$00, destinado a participar nas despesas com os projectos necessários à aquisição, desenvolvimento e realização de obras para construção de um Lar e Centro de Dia para Idosos e de um Centro de Actividades de Tempos Livres para Crianças, num prédio recentemente adquirido pela Instituição.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1315/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Machico, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 5.644.000\$00, destinado à participação nos custos com o projecto de construção de estruturas de apoio à Terceira Idade.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1316/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, um subsídio no valor de 467.400\$00, ao abrigo do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, para participação nas despesas com o 8º. Curso de Qualificação

para Ajudantes Domiciliárias e Familiares, e para Empregadas de Serviços Gerais.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1317/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um subsídio no valor de 1.322.600\$00, ao abrigo do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, destinado a participar nos encargos relativos ao ano de 1993, na valência Ajuda Domiciliária -lavagem e tratamento de roupa.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01.07 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1318/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Fundação Aldeia da Paz, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 50.000\$00.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1319/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 250.000\$00, para apoio à concessão de um cabaz de Natal a famílias necessitadas.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1320/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de

Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Fajã do Penedo, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 2.000.000\$00, para comparticipação nas despesas com as obras de construção e adaptação nas instalações afectas à Sede do Projecto de Luta Contra a Pobreza do Lombo do Urzal.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 911.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1321/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir ao Instituto de S. Vicente de Paulo, nos termos do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, um subsídio eventual no valor de 4.255.000\$00, para aquisição de uma viatura.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1322/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Aprovar a Portaria que fixa as novas tarifas de energia eléctrica.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1323/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Aprovar, ao abrigo da alínea l) do artigo 49º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, uma Anteproposta de Lei sobre "Equiparação dos Cursos de Especialização a Cursos de Estudos Superiores Especializados".

Mais resolve remete-la à Assembleia Legislativa Regional, para os efeitos previstos na alínea b) do nº. 1 do artigo 29º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1324/93

Considerando a carência de pessoal médico existente na Região e dado haver interesse em prorrogar por mais um ano, o contrato de prestação de serviços celebrado entre o médico pediatra aposentado Dr. Óscar Spínola de Brito e o Centro Regional de Saúde;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Autorizar que o referido médico se mantenha ao serviço no Centro Regional de Saúde, em regime de prestação de serviços, auferindo a remuneração mensal de 2/3 do índice 150, correspondente à categoria que detinha à data da sua aposentação, nos termos da alínea c) do nº. 1, do artº. 78º. e 79º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artº. 8º., do Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio.

2-A despesa encontra-se devidamente cabimentada no Orçamento do Centro Regional de Saúde, na rubrica 6.4.2.1.0.1.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1325/93

O Conselho do Governo analisou as diferentes opções para o desenvolvimento dos trabalhos do Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Socorridos, reflexão que teve em consideração o seu interesse público geral e, em particular, a prossecução do seu fim mais prioritário - a garantia do abastecimento público de água aos Concelhos de Câmara de Lobos e do Funchal - deliberando, por consequência, o seguinte:

1-Aprovar a alteração, proposta pelo IGA, da localização da Estação de Tratamento dos Socorridos das margens da Ribeira para o Caminho de Santa Quitéria, ratificando a correspondente alteração ao esquema hidroeléctrico inicial, em particular, aprovando a construção de uma derivação na conduta forçada da Central Hidroeléctrica para adução da unidade de tratamento.

2-Que associada à construção da Estação de Tratamento em Santa Quitéria, deve o IGA proceder à edificação de uma Central Mini-Hídrica para rentabilização do potencial hidroenergético do caudal de abastecimento, unidade esta, a equipar com geração síncrona e integrada no despacho da EEM e cuja produção eléctrica, com excepção dos consumos da Estação de Tratamento, será propriedade da referida empresa.

3-Assumir, por intermédio do IGA, o agravamento das despesas de construção que a empreitada da EEM venha a sofrer por virtude da efectivação das alterações descritas nos pontos anteriores.

4-Ratificar o acordo estabelecido entre o IGA e a empresa "ARNAUD TRANSITÁRIOS, Lda." para aquisição, pelo valor global de 50.000.000\$00, de 5760 m2 de terreno necessários à construção da Estação de Tratamento e da Central Mini-Hídrica, compra esta que se efectuará por via do direito privado, nos termos do Código de Expropriações em vigor.

5-Definir como prioritária, em termos de Plano de Desenvolvimento Regional, como via de garantia do abastecimento público e de maximização da produção hidroeléctrica regional, a construção das fases subsequentes do Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Socorridos, nomeadamente, as obras de captação e adução dos caudais

disponíveis para este empreendimento e localizados no eixo Seixal-Boaventura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1326/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Ao abrigo do nº. 3 do artº. 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do nº. 1 da Portaria 52/92, de 28 de Fevereiro, conceder um auxílio financeiro à Câmara Municipal de Machico no montante de 14.529.537\$00.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1327/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º. do Decreto Regional nº. 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 51.300.000\$00, titulada por duas livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma dos efeitos anteriores, no total de 68.400.000\$00, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução nº. 952/93, de 16 de Setembro, descontadas junto da mesma instituição de crédito e com vencimento no mês de Janeiro de 1994.

Fica revogada a Resolução nº. 952/93.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1328/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 81, 82 e 97, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO", em que são expropriados José Gonçalves Coelho e consorte,

representados por Carlos Feleciano Gomes Aguiar;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1329/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno nºs. 144, 147 e 149, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava, troço Ponte dos Frades - Quinta Grande", em que são expropriados Sebastião Rogério de Sousa e consorte e Januário Círiolo Ferreira de Sousa e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1330/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 101, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1ª. fase", em que são expropriados José Ferreira e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1331/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 49, necessária à obra de "Esforço de Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo", em que são expropriados Maria Dília Drumond e marido José Alberto de Vasconcelos Melim, representados por Elmano António Câmara;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1332/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 66, 74, 77 e 81, necessárias à obra de "Ampliação do Campo de Golf do Santo da Serra, com dimensões para vinte e sete buracos", em que são expropriados Maria Cecília da Conceição e marido José Teixeira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1333/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs. 10, 25, 42, 44, 47, 51 e 69, necessárias à obra de "Construção do Parque Industrial da Zona Oeste - PIZO", em que são expropriados Joaquim Rodrigues e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1334/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 15.000.000\$00, à empresa Jornal da Madeira, Ld.ª., destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 4/93/M, de 26 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1335/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

1.º - Autorizar a participação da Região Autónoma da Madeira no aumento de capital da "ANAM-Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA", a realizar, em numerário, no valor de 50.000.000\$00, correspondente à proporção da sua participação no respectivo capital social.

2.º - Mandatar o Sr. Eng.º. Luís Manuel dos Santos Costa - Vogal do Conselho de Administração da ANAM, SA, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar e exercer todos os respectivos direitos na Assembleia Geral da ANAM, SA, a realizar no próximo dia 29 de Dezembro.

Resolução n.º. 1336/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu o seguinte:

1.º - Aprovar o Plano de Investimentos e Orçamento de Exploração, para 1994, da empresa "Horários do Funchal - Transportes Públicos, Limitada".

2.º - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar e exercer os respectivos direitos na Assembleia Geral da "Horários do Funchal", a realizar no próximo dia 17 de Dezembro, pelas 15h00, na sede social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1337/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à "Associação Le Patriarche", nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 4/93/M, de 26 de Abril, um subsídio eventual no valor de 1.850.000\$00, destinado à comparticipação nos custos de internamento de jovens toxicodependentes, residentes nesta Região Autónoma e referente ao 2.º semestre do ano em curso.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 605.12.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1338/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1-Autorizar o Engenheiro Astrónomo, José Baltazar Pessanha de Melo Menezes e Castro, funcionário público aposentado do Instituto Geográfico e Cadastral da Madeira a leccionar a nível da disciplina de Desenho Topográfico, oito horas lectivas semanais, na Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, em regime de contrato a termo certo com início a 16/12/93 e termo a 31/8/94, ao abrigo da alínea c), do n.º. 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º. 498/72, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 191-A/79, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 33.º do Decreto-Lei n.º. 139-A/90, de 28 de Abril.

2-A remuneração a atribuir será de 1.520\$00/hora.

3-Autorizar o Secretário Regional de Educação a outorgar o respectivo contrato.

4-Esta despesa tem cabimentação de verba na seguinte rubrica orçamental: Capítulo 02, Divisão 17, Subdivisão 00, Código 01.01.03 do Orçamento da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 1339/93

Tendo presente o relatório da Comissão de Apreciação das propostas presentes ao Concurso Limitado para os "Trabalhos de drenagem, adução de água e arrelvamento do Campo de Futebol da Camacha".

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de

Dezembro de 1993, resolveu: 1-Adjudicar os referidos trabalhos à firma Construtora do Tâmega, Ld^a., pelo valor de 32.927.298\$00, por ser a proposta de mais baixo preço.

2-Mandatar o Secretário Regional de Educação para outorgar o respectivo contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:

Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 02, Código 07.01.09.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1340/93

Considerando que urge arrendar um novo espaço por forma a dotar o curso de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, de condições de funcionalidade adequadas;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

1) Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre a Secretaria Regional de Educação e a Sociedade denominada "António N. Nóbrega, Ld^a.", que se destina ao funcionamento dos cursos de Educação Física e Desporto e de Gestão Hoteleira da Universidade da Madeira, no espaço correspondente ao 4º. piso do "Edifício Oudinot", sito na cidade do Funchal, com a área de 700 m², pela renda mensal de 2.100.000\$00.

2) Mandatar o Secretário Regional de Educação para outorgar o respectivo contrato, bem como para proceder ao pagamento da aludida renda, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1993.

3) A despesa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:

Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 02.03.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1341/93

Considerando que a empreitada do Bairro Social da Camacha referente à execução de 344 fogos no Sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, é uma empreitada de Concepção/Construção, tendo sido deste modo, o projecto elaborado por parte do empreiteiro;

Considerando que os ensaios de solos que foram possíveis executar no curto espaço de tempo de elaboração do processo para abertura de concurso público, não indicaram que o solo de fundação fosse de tão má qualidade, como se veio a verificar;

Considerando que relativamente ao projecto apresentado o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira viu a necessidade de proceder a algumas alterações quer relativamente ao aspecto exterior dos blocos, quer relativamente à funcionalidade do Bairro;

Considerando que muitas das alterações ao projecto só foram possíveis fazer-se ao longo da execução da obra visto tratarem-se de casos específicos e particulares de cada situação;

Considerando que não foi possível definir, à partida, a localização exacta do reservatório de água e da estação elevatória de modo a localizá-los em terrenos já pertencentes ao Governo Regional;

Considerando a necessidade de implantar 36 fogos contíguos aos iniciais, cujo acesso só podia fazer-se através dos arruamentos do Bairro em questão, obrigando assim, a um custo adicional nos arruamentos e a reforços de infraestruturas;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu, ao abrigo do artigo 20º. do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, aprovar os trabalhos a mais, no valor de 499.961.155\$00, referente à empreitada nº. 6/91-Concepção/Construção dos Edifícios e Infraestruturas do Bairro Social da Camacha, acrescido do valor do IVA.

Esta despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do I.H.M. em 1993 pela rubrica 07.01.02-F, encontrando-se em orçamento para 1994 pela rubrica 07.01.02-L.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1342/93

Considerando a Decisão da Comissão das Comunidades Europeias nº. C (93) 2622, de 30 de Setembro, relativa à definição das medidas elegíveis para financiamento comunitário referentes aos programas de luta contra os organismos prejudiciais às plantas e aos produtos vegetais nos departamentos franceses do ultramar e nos Açores e Madeira;

Considerando que Portugal apresentou o programa de luta contra os organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais na Ilha da Madeira que inclui os seguintes subprogramas:

1-Subprograma de luta autocida contra a mosca da fruta (*Ceratitis capitata* Wied);

2-Subprograma de luta contra a mosca branca dos citrinos (*Aleurothrixus floccosus* Maskell);

3-Subprograma de luta contra *Trialeurodes vaporariorum* Westwood.

Considerando que este programa foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que a ajuda comunitária concedida diz respeito às despesas relativas às medidas elegíveis ligadas às operações abrangidas por este programa que tenham sido objecto de disposições relativamente às quais os meios financeiros necessários tenham sido especificamente autorizados;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Assumir o compromisso de disponibilizar os meios financeiros para as acções previstas em cada subprograma, relativas a 1993.

1-Subprograma de luta autocida contra a mosca da fruta (*Ceratitis capitata* Wied) no valor de 370.700 Ecus a que corresponde um contravalor de 73.483.861\$00;

2-Subprograma de luta contra a mosca branca dos citrinos (*Aleurothrixus floccosus* Maskell) no valor de 65.230 Ecus a que corresponde um contravalor de 12.930.542\$90;

3-Subprograma de luta contra *Trialeurodes vaporariorum* Westwood, no valor de 64.070 Ecus a que corresponde um contravalor de 12.700.596\$10.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1343/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Adjudicar à firma TECNIBRAVA-Construções e Obras Técnicas, Lda., pelo valor de 71.250.000\$00, acrescido do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 210 dias, a empreitada de construção do Laboratório de Micropropagação de Plantas, no Centro de Fomento de Floricultura, no Lugar de Baixo, Ponta do Sol, por, face aos critérios de apreciação das propostas, ser a proposta mais vantajosa.

Esta acção é comparticipada em 75% do seu valor pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA) e em 25% pelo Estado Português, no âmbito do Programa de Reconversão e de Reestruturação da Cultura da Bananeira, e tem cabimento no orçamento privativo do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), da Direcção Regional de Agricultura, com a classificação funcional 8.02.1, classificação orgânica 06, classificação económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1344/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 3.500.000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., destinado a viabilizar o funcionamento

daquela empresa, nos termos do artigo 20º. do Decr Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1345/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Atribuir à Srª. Dª. Ângela Maria Carvalho Homem Moma Gomes, na qualidade de assistente de realização do programa radiofónico infantil de natureza pedagógica "VAMOS FAZER DE CONTA", a importância de 150.000\$00, para fazer face a despesas com o pagamento dos técnicos intervenientes no referido programa.

A presente despesa tem cabimento na rubrica orçamental:

Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1346/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 16 de Dezembro de 1993, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de concepção/construção da E.R. Machico/Caniçal - 1ª. fase - alargamento e beneficiação dos troços da Queimada e do Túnel para o Caniçal, em que é adjudicatário o consórcio denominado "Tâmega/Somague", constituído pelas sociedades "Construtora do Tâmega, SA" e "Sociedade de Empreitadas Somague, SA", e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 98\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	7 126\$00 (Semestral) ...	
	Cada Série ...	2 326\$00	1 180\$00
Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"